



## VOTO RELATOR

À Presidência do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Excelentíssimas Senhoras Conselheiras,  
Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Com os cumprimentos e homenagens de rigor, chamo o processo à pauta para correção de erro material.

Por equívoco, deixou-se de relacionar integralmente os defensores públicos e defensoras públicas promovidos/as. Incluo na relação os/as seguintes promovidos/as: Daniela Thomaz Cristante, Alessandro Valerio Follador, Debora Helena Daher Montes Forlin e Taissa Nunes Vieira Pinheiro.

Lanço o voto retificado.

### -i. O Objeto

Trata o presente procedimento do concurso de promoção, na carreira de Defensora Pública e de Defensor Público do Estado de São Paulo, do nível IV para o nível V, concernente ao ano de 2024.

O certame foi aberto pelo Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 23 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24 de abril do corrente ano.

Considerando a existência de 182 cargos de Defensor/a Público/a no Nível IV, e considerando que a última promoção se deu pelo critério de merecimento, foram abertas 28 vagas:

Antiguidade (critério iniciador)	14 vagas
Merecimento	14 vagas

As inscrições ocorreram entre os dias 29.04.2024 a 19.05.2024 (art. 1.º, § 1.º, do edital de abertura de inscrições).

### -ii. A metodologia do voto

Metodologicamente, a relatoria inicia a sua apreciação das inscrições e documentos das Defensoras e dos Defensores Públicos que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do Nível IV, nos termos do artigo 17 da Deliberação CSDP n. 398/22.

Caso necessário serão apreciados as inscrições e os documentos dos/as demais inscritos/as, na ordem de pontuação indicada pelo Sistema Defensoria Online (DOL).

### -iii. A definitividade da lista de inscritos e inscritas (no âmbito da primeira quinta parte da lista

de antiguidade)

Compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do Nível II, os/as seguintes Defensores/as Públicos/as:

#	Defensor/a Público/a	Inscrição	Antiguidade	Merecimento
1	Marina de Aguiar Michelman	NÃO		
2	Paulo Fernando Esteves de Alvarenga II	NÃO		
3	Ana Simone Viana Cotta Lima	NÃO		
4	Gustavo Augusto Soares dos Reis	2024/0013575	SIM	NÃO
5	Jose Moacyr Doretto Nascimento	2024/0013516	SIM	SIM
6	Frederico Teubner de Almeida e Monteiro	2024/0013509	SIM	NÃO
7	Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior	2024/0013729	SIM	NÃO
8	Luana Pereira do Amaral	2024/0013601	SIM	NÃO
9	Juliana Saad	2024/0013555	SIM	NÃO
10	Carolina Lot da Silva Nunes	2024/0013644	SIM	NÃO
11	Vivian Monsef de Castro	2024/0013538	SIM	SIM
12	Adele Aparecida Fernandes Morais	2024/0013603	SIM	SIM
13	Thais de Campos	2024/0013744	SIM	SIM
14	Thiago Soares Piccolotto	2024/0013552	SIM	NÃO
15	Daniel Guimaraes Zveibil	2024/0013544	SIM	SIM
16	Fabricio Pereira Quintanilha da Silva	2024/0013560	SIM	NÃO
17	Natalia da Costa Nora Bugner	NÃO		
18	Juliana Spuri Bernardi	NÃO		
19	Marcia Rossi Corain	2024/0013527	SIM	NÃO
20	Aline Tarrazo Fehlow	2024/0013624	SIM	NÃO
21	Daniel Oliveira de Alcantara	NÃO		
22	Daniela Thomaz Cristante	2024/0013602	SIM	SIM
23	Debora Helena Daher Montes Forlin	2024/0013597	SIM	NÃO
24	Jamal Chokr	NÃO		
25	Rodrigo Serra Pereira	2024/0013655	SIM	SIM
26	Andre Eugenio Marcondes	2024/0013522	SIM	NÃO
27	Paula Hungria Aagaard	NÃO		
28	Eloisa Maximiano Goto	2024/0013526	SIM	NÃO
29	Luiz Antonio Silva Bressane	2024/0013584	SIM	SIM

30	Bruna Simoes	2024/0013586	SIM	SIM
31	Fernanda Costa Hueso	2024/0013583	SIM	SIM
32	Debora Rezende Dantas Motta	2024/0013640	SIM	NÃO
33	Paula Longo Sanches Petto	2024/0013537	SIM	SIM
34	Rodrigo Vidal Nitrini	2024/0013656	SIM	SIM
35	Fabio Jacyntho Sorge	2024/0013709	SIM	SIM
36	Maricy Rehder Coelho Camara	2024/0013593	SIM	SIM
37	Samanta Romano Tresinari Grangeiro	2024/0013635	SIM	SIM

Vislumbra-se, seja pela certidão elaborada pela Secretaria do Conselho Superior, seja pela consulta direta ao Sistema Defensoria Online (DOL), que (-i.) Marina de Aguiar Michelman; (-ii.) Paulo Fernando Esteves de Alvarenga II; (-iii.) Ana Simone Viana Cotta Lima; (-iv.) Natalia da Costa Nora Bugner; (-v.) Juliana Spuri Bernardi; (-vi.) Daniel Oliveira de Alcantara; (-vii.) Jamal Chokr e (-viii.) Paula Hungria Aagaard não apresentaram inscrição para concorrer à promoção, do Nível IV para o Nível V, seja pelo critério do merecimento, seja pelo critério de antiguidade. Assim, desclassifico os/as Defensores/as Públicos/as mencionados/as e consolido a lista de inscritos e inscritas, no âmbito da primeira quinta parte da lista de antiguidade do Nível IV, referente ao ano de 2024.

#### -iv. A consolidação da lista de antiguidade

Torno definitiva a seguinte lista de antiguidade para fins de promoção do concurso de promoção, na carreira de Defensora e de Defensor Público do Estado de São Paulo, do nível IV para o nível V, concernente ao ano de 2024, nos seguintes termos:

#	Defensor/a Público/a
1	Gustavo Augusto Soares dos Reis
2	Jose Moacyr Doretto Nascimento
3	Frederico Teubner de Almeida e Monteiro
4	Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior
5	Luana Pereira do Amaral
6	Juliana Saad
7	Carolina Lot da Silva Nunes
8	Vivian Monsef de Castro
9	Adele Aparecida Fernandes Morais
10	Thais de Campos
11	Thiago Soares Piccolotto
12	Daniel Guimaraes Zveibil
13	Fabricio Pereira Quintanilha da Silva
14	Marcia Rossi Corain
15	Aline Tarrazo Fehlow
16	Daniela Thomaz Cristante
17	Debora Helena Daher Montes Forlin
18	Rodrigo Serra Pereira
19	Andre Eugenio Marcondes
20	Eloisa Maximiano Goto

21	Luiz Antonio Silva Bressane
22	Bruna Simoes
23	Fernanda Costa Hueso
24	Debora Rezende Dantas Motta
25	Paula Longo Sanches Petto
26	Rodrigo Vidal Nitrini
27	Fabio Jacyntho Sorge
28	Maricy Rehder Coelho Camara
29	Samanta Romano Tresinari Grangeiro

**-vi. A consolidação da lista de merecimento**

Verifiquei, ainda, que não se inscreveram, segundo o Sistema Defensoria Online (DOL) no concurso de promoção, do nível IV para o V, pelo critério de merecimento (vale dizer: inscreveram-se apenas pelo critério da antiguidade, os/as seguintes Defensores/as Públicos/as: (-i.) Gustavo Augusto Soares dos Reis; (-ii.) Frederico Teubner de Almeida e Monteiro; (-iii.) Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior; (-iv.) Luana Pereira do Amaral; (-v.) Juliana Saad; (-vi.) Carolina Lot da Silva Nunes; (-vii.) Thiago Soares Piccolotto; (-viii.) Fabricio Pereira Quintanilha da Silva; (-ix.) Aline Tarrazo Fehlow; (x.) Debora Helena Daher Montes Forlin; (-xi.) Andre Eugenio Marcondes; (-xii.) Eloisa Maximiano Goto; (-xiii.) Debora Rezende Dantas Motta; (-xiv.) Marcia Rossi Corain.

Ademais, nos termos dos incisos I e II da referida Deliberação CSDP n. 398, de 08 de abril de 2022, no ato da inscrição para promoção por merecimento o/a candidato/a deverá instruir o requerimento relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas no período avaliado e cópia de peça processual, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, devidamente protocolada no período avaliado, mediante chancela física ou eletrônica aposta diretamente na peça ou apresentação do respectivo recibo.

Como já defendido anteriormente pelo Exmº Conselheiro Allan Ramalho Ferreira, sendo acompanhado por unanimidade pelo Colegiado (Processo SEI nº 2023/0013498), a Deliberação CSDP nº 398, de 2022, relaciona e diferencia os documentos obrigatórios, a serem juntados pelos candidatos e candidatas do concurso de promoção, pela via do merecimento, quanto à possibilidade de reaproveitamento dos documentos anexados em certames anteriores (nos quais não houve a promoção do/a candidato/a) ou, a contrario sensu, quanto à necessidade de sua renovação, nos seguintes termos:

Documento obrigatório	Possibilidade de reaproveitamento
Relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas no período avaliado	NÃO - Deliberação CSDP nº 398, de 2022, art. 20.
Cópia de peça processual, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, devidamente protocolada no período avaliado, mediante chancela física ou eletrônica aposta diretamente na peça ou apresentação do respectivo recibo.	SIM

Consoante o Edital, a inscrição para o Concurso de Promoção para os/as Defensores/as Públicos/as ocupantes dos Cargos de Nível IV da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, relativo ao ano de 2024, em condições existentes até 23 de abril de 2024, far-se-á no Sistema Defensoria Online – DOL – Módulo Promoção.

Nesse tocante, vislumbrei as seguintes ocorrências:

- A Defensora Pública Daniela Thomaz Cristante não juntou comprovante de peticionamento à peça apresentada, de modo que descumpre requisito. Saliento não encontrei o protocolo de peças nos concursos dos anos anteriores. Assim., não há outra solução que não a desclassificação da Defensora Pública;
- A Defensora Pública Bruna Simões apresentou parecer jurídico elaborado durante sua atuação como Chefe da Assessoria Jurídica, o que se justifica em razão do afastamento da atuação-fim;
- A Defensora Pública Fernanda Costa Hueso não juntou relatório ou mesmo cópia de peça processual O relatório é documento obrigatório e não pode ser reaproveitado de certames anteriores.
- A Defensora Pública Maricy Rehder Coelho Camara não juntou comprovante de peticionamento à peça apresentada. No entanto, solicitou reaproveitamento dos documentos apresentados nos concursos de promoção anteriores. Verifiquei que, no concurso de promoção de 2023, a Defensora Pública juntou comprovante de protocolo da peça processual. Assim, considero cumprido o requisito.
- A Defensora Pública Samanta Romano Tresinari Grangeiro não juntou relatório ou mesmo cópia de peça processual. O relatório é documento obrigatório e não pode ser reaproveitado de certames anteriores.

Defensor/a Público/a	peça	relatório	situação	PONTUAÇÃO
Jose Moacyr Doretto Nascimento	SIM	SIM	HABILITADO	9,2
Vivian Monsef de Castro	SIM	SIM	HABILITADO	14,5
Adele Aparecida Fernandes Morais	SIM	SIM	HABILITADO	7,2
Thais de Campos	SIM	SIM	HABILITADO	12,1
Daniel Guimaraes Zveibil	SIM	SIM	HABILITADO	11,2
Daniela Thomaz Cristante	<b>SEM PROTOCOLO</b>	SIM	DESCLASSIFICADA	
Rodrigo Serra Pereira	SIM	SIM	HABILITADO	8,0
Luiz Antonio Silva Bressane	SIM	SIM	HABILITADO	0,0
Bruna Simoes	SIM	SIM	HABILITADA	1,7
Fernanda Costa Hueso	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	DESCLASSIFICADA	0,0
Paula Longo Sanches Petto	SIM	SIM	HABILITADA	3,8
Rodrigo Vidal Nitrini	SIM	SIM	HABILITADO	12,6
Fabio Jacyntho Sorge	SIM	SIM	HABILITADO	17,0
Maricy Rehder Coelho Camara	SIM	SIM	HABILITADA	9,1
Samanta Romano Tresinari Grangeiro	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	DESCLASSIFICADA	

Como também defendido pelo Exmº Conselheiro Allan Ramalho Ferreira em seu voto divergente no Concurso de Promoção do Nível III para o IV, do ano de 2022 (SEI 2022/0006522), acompanhado pelo Colegiado, vislumbra-se que o Defensor Público Fabio Jacyntho Sorge não era conselheiro, no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no momento do edital de inscrições, de modo que o impedimento para concorrer à promoção sob o pálio do merecimento ainda não vigorava, de modo que preservou o concorrente na disputa.

Mantenho na disputa pelo merecimento os/as seguintes defensores e defensoras, tonando a seguinte lista definitiva no que tange à disputa pelo merecimento, no concurso de promoção, do Nível IV para o Nível V, pertinente ao ano de 2024:

	<b>Defensor/a Público/a</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Fabio Jacyntho Sorge	17,0
2	Vivian Monsef de Castro	14,5
3	Rodrigo Vidal Nitrini	12,6
4	Thais de Campos	12,1
5	Daniel Guimaraes Zveibil	11,2
6	Jose Moacyr Doretto Nascimento	9,2
7	Maricy Rehder Coelho Camara	9,1
8	Rodrigo Serra Pereira	8,0
9	Adele Aparecida Fernandes Moraes	7,2
10	Paula Longo Sanches Petto	3,8
11	Bruna Simoes	1,7
12	Luiz Antonio Silva Bressane	0,0

Como todos os/as defensores/as públicos/as habilitados/as estão inseridos no quantitativo destinado à promoção por merecimento, deixo de investigar mais minudentemente a pontuação auferida, confiando na autenticidade dos documentos apresentados e na veracidade das informações prestadas - eventual discrepância deixa de ser relevante, uma vez que a ordem de classificação não enseja direitos para além da própria promoção.

Por outro lado, verifico que, com as exclusões, a lista da promoção pelo critério merecimento deverá ser suprida por defensores/as públicos/as que estão fora da primeira quinta parte mais antiga. Com apoio na organização do DOL, a partir das informações prestadas e conferidas pelos/as inscritos/as, vislumbro que as maiores pontuações, excluindo-se aqueles/as que já estão contemplados/as, são de Bruno Bortolucci Baghim, Fernanda Tatari Frazão de Vasconcelos, Alessandro Valerio Follador e Taissa Nunes Vieira Pinheiro.

Passo a conferir os documentos:

- Quanto a Bruno Bortolucci Baghim, verifico que foram juntados os documentos obrigatórios (relatório e peça processual acompanhada do respectivo protocolo). Foram juntados todos os certificados de cursos de aperfeiçoamento com carga horária inferior a 40 horas. Foi juntado cópia de artigo. Foram juntadas certificações de palestras dadas, acompanhadas da declaração de não percepção de remuneração. As demais certificações de sua participação como Coordenador Regional da EDEPE, membro de Núcleo Especializado e participação em copo docente de curso de pós-graduação da EDEPE também estão hígidas. Diante de todo o exposto, homologo sua pontuação: 16,1.

- Quanto a Fernanda Tatari Frazão de Vasconcelos, verifico que foram juntados os documentos obrigatórios (relatório e peça processual acompanhada do respectivo protocolo). Foram juntados todos os certificados de cursos de aperfeiçoamento com carga horária inferior a 40 horas. Foram juntados certificados de sua participação em Pré-Encontro e no Encontro Estadual, todos acompanhados de certidão de breve relato. Também foram juntadas as certidões concernentes à sua atuação como membra de Núcleo Especializado. Diante de todo o exposto, homologo sua pontuação: 14,2.

- Quanto a Alessandro Valerio Follador, verifico que foram juntados os documentos

obrigatórios (relatório e peça processual acompanhada do respectivo protocolo). Foram juntados todos os certificados de cursos de aperfeiçoamento com carga horária inferior a 40 horas. Foi juntado cópia de artigo. Foram juntadas certificações de participação em pré-encontros, com o respectivo relatório. Por fim, foram juntados os documentos comprobatórios de sua atuação como membro de Núcleo Especializado, assim como de sua participação em atividade de especial relevante consistente na atuação em manifestações populares. Diante de todo o exposto, homologo sua pontuação: 11,6.

- Quanto a Taissa Nunes Vieira Pinheiro , verifico que foram juntados os documentos obrigatórios (relatório e peça processual acompanhada do respectivo protocolo). Foram juntados todos os certificados de cursos, especialmente o diploma da conclusão de seu mestrado, publicação de trabalho forense e atuação como membra de Núcleo Especializado. Diante de todo o exposto, homologo sua pontuação: 11,0.

#### -v. A lista de promoção

Nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Edital de abertura, considerando a existência de 182 cargos de Defensor/a Público/a no Nível IV da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, e considerando que a última promoção se deu pelo critério de merecimento, foram abertas 14 vagas por antiguidade e 14 vagas por merecimento, totalizando 28 promoções.

Promovem-se os/as seguintes Defensores/as Públicos/as do nível IV ao V:

	<b>Defensor/a Público/a</b>	<b>CRITÉRIO</b>
1	Gustavo Augusto Soares dos Reis	ANTIGUIDADE
2	Fabio Jacyntho Sorge	MERECIMENTO
3	Jose Moacyr Doretto Nascimento	ANTIGUIDADE
4	Vivian Monsef de Castro	MERECIMENTO
5	Frederico Teubner de Almeida e Monteiro	ANTIGUIDADE
6	Rodrigo Vidal Nitrini	MERECIMENTO
7	Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior	ANTIGUIDADE
8	Thais de Campos	MERECIMENTO
9	Luana Pereira do Amaral	ANTIGUIDADE
10	Daniel Guimaraes Zveibil	MERECIMENTO
11	Juliana Saad	ANTIGUIDADE
12	Maricy Rehder Coelho Camara	MERECIMENTO
13	Carolina Lot da Silva Nunes	ANTIGUIDADE
14	Rodrigo Serra Pereira	MERECIMENTO
15	Adele Aparecida Fernandes Moraes	ANTIGUIDADE
16	Paula Longo Sanches Petto	MERECIMENTO
17	Thiago Soares Piccolotto	ANTIGUIDADE
18	Bruna Simoes	MERECIMENTO
19	Fabricio Pereira Quintanilha da Silva	ANTIGUIDADE
20	Luiz Antonio Silva Bressane	MERECIMENTO
21	Marcia Rossi Corain	ANTIGUIDADE
22	Bruno Bortolucci Baghim	MERECIMENTO
23	Aline Tarrazo Fehlow	ANTIGUIDADE
24	Fernanda Tatari Frazão de Vasconcelos	MERECIMENTO
25	Daniela Thomaz Cristante	ANTIGUIDADE
26	Alessandro Valerio Follador	MERECIMENTO

27	Debora Helena Daher Montes Forlin	ANTIGUIDADE
28	Taissa Nunes Vieira Pinheiro	MERECIMENTO

Esse é o meu voto, com revisão do Exm.<sup>a</sup> Conselheiro João Felipe Belem de Gouveia Reis, o qual submeto à apreciação por este Egrégio Conselho Superior.  
São Paulo, 18.10.2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nascimento De Paula, Defensor Público Conselheiro**, em 18/10/2024, às 12:04, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1076143** e o código CRC **A099B74A**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2024/0010633

RELT CSDP - 1076143v2